



Revogada pela Lei Nº 496 / 97
De 24 De Março De 97

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"CAPITAL DO GADO BRANCO"
CGC 01 800 24210001-22

LEI Nº 408 / 94 DE 04 DE MAIO DE 1994.

"Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do TOCANTINS, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS de Alvorada, Estado do Tocantins em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS :

- I - definir prioridades de saúde ;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde ;
- III- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde ;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de saúde prestados à população pelo órgão e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município ;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito SUS.
- VII- definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"CAPITAL DO GADO BRANCO"
CGC 01 800 24210001-22

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no Inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privadas no âmbito do SUS;

X - elaborar seu regimento interno;

XI - examinar propostas e denúncias; responder a consultas, sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

XII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

XIII - outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pela Conferência Nacional de Saúde

CAPÍTULO II

- Da estrutura e do funcionamento-composição-

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Alvorada, presidido pelo membro eleito e será composto por representantes do Governo Municipal, profissionais de saúde, prestadores de serviços na área de saúde e de representantes dos usuários do sistema de saúde, do modo paritário, assegurando em sua composição 50% (cinquenta por cento) dos membros sejam representantes dos usuários e 50% (cinquenta por cento) dos seguimentos do Governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, terá a composição:

I - do Governo Municipal;

a) - representante(s) da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

b) - representante(s) do órgão municipal de Finanças;

c) - representante(s) do órgão municipal de educação;

d) - representante(s) do órgão de saneamento;

e) - representante(s) do órgão de meio ambiente;

II - Representantes dos prestadores de serviço público e privados na área de saúde.

a) - um representante dos prestadores privados contratados



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"CAPITAL DO GADO BRANCO"
CGC 01 800 24210001-22

pelo (SUS), Hospitais, Laboratórios, Clínicas Radiológicas, etc.;

b) - Um representante dos prestadores públicos de saúde.

III - Representante dos profissionais de saúde.

a) - Um representante dos profissionais de saúde de nível médio;

b) - Um representante dos profissionais de saúde de nível superior.

IV - Representantes dos Usuários.

a) - Um representante da Associação dos Pequenos Produtores rurais;

b) - Um representante do Sindicato Rural;

c) - Representantes do comércio local;

d) - Um representante das Associações de Moradores e/ou grupos organizados;

e) - Três representantes das entidades filantrópicas, assistenciais e religiosas.

Parágrafo 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde, corresponderá um suplente que deverá substituir o titular em sua ausência.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governos Municipal, serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"CAPITAL DO GADO BRANCO"
CGC 01 800 24210001-22

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-à pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros.

I - O exercício da função do Conselheiro não será remunerada considerando-se como serviço público relevante;

II - Será dispensado o membro que sem motivo justificado deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, cuja dispensa será oficializada à instituição representada, a qual indicará novo membro.

III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituído mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentado ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, / mensalmente, em data definida pelo Conselho e extraordinariamente / quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para realização das sessões será necessária a presença / da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria do voto dos presentes;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"CAPITAL DO GADO BRANCO"
CGC 01 800 24210001-22

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho /
Municipal poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes
critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saú-
de, as entidades representativas de profissionais e usuários dos ser-
viços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser contratados, eventualmente, ou convidados os
serviços temporários de autoridades, cientistas, técnicos e outros
profissionais para colaborarem em estudos ou participarem de comissões
instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde, sob a
coordenação de um de seus membros.

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por
entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos /
estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias /
do Conselho Municipal de Saúde, deverá ter divulgação ampla e acesso
assegurado do público.

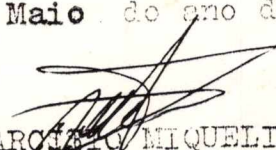
Parágrafo único - As resoluções do Conselho Municipal de Saú-
de, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e
comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regi-
mento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta
Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédi-
to especial no valor de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais)
para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saú-
de.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocan-
tins, aos 04 (quatro) dias do mês de Maio do ano de 1.994.


TARQUÍNIO MIQUELIN
- Prefeito Municipal -